



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.407-B, DE 2019

(Do Sr. Santini)

Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Dança da Chula; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Dança da Chula.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Chula é uma dança típica, tradicional da cultura gaúcha, desafiadora, valoriza a criatividade e a concentração do competidor, praticada apenas por homens. A chula do Rio Grande do Sul vem da chula de Portugal, que é baseada em batidas dos pés e nos desafios. Uma vara de madeira denominada lança e medindo cerca de 2 ou 3 metros de comprimento é colocada no chão, com dois ou três dançarinos dispostos em suas extremidades.

Ao som da gaita gaúcha, os dançarinos executam diferentes sapateados, avançando e recuando sobre o pedaço de madeira. Os dançarinos se confrontam, mostrando as suas qualidades coreográficas, por meio de gestuais, movimentos e sapateados.

O dançarino apresenta sua sequência o próximo dançarino terá que repeti-la e depois realizar uma nova coreografia mais desafiadora. Ganha o dançarino que não perder o ritmo dos passos, não encostar na lança e realizar a sequência coreográfica do dançarino anterior.

Na década de 1950, os Centros de Tradição Gaúchas (CTG) afloraram pelo Estado do Rio Grande do Sul para preservar os usos e costumes da terra. Em 1953, é fundado o CTG Alexandre Pato em Lagoa Vermelha, que fomenta as manifestações artísticas e culturais na localidade. Nessa época, surgem gaúchos que se envolvem com a dança da chula e começam a brilhar como sapateadores na região.

A chula antigamente era usada durante os bailes, onde dois peões queriam dançar com uma mesma prenda, então desafiavam-se, aquele que fizesse o passo, em sapateio, sem erros teria o direito a dançar com esta prenda pelo resto do baile.

Após alguns anos de vácuo, sem estímulo a essa manifestação cultural, retoma-se o vigor, ao longo da década de 1980, em especial após o surgimento do Grupo de Artes Nativas Lagoa Vermelha, que passa a funcionar como centro de formação de crianças e adolescentes para a dança da chula.

A partir daí, o Município de Lagoa Vermelha, no RS, consagra-se como “ninho de chuleadores”, alcançando grande tradição na formação e nas disputas realizadas pelo País. A cidade promove e participa de eventos regionais de arte e tradição gaúcha.

Face ao mérito da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado SANTINI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 5.407, DE 2019

Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Dança da Chula.

Autor: Deputado Santini (PTB/RS);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.407, de 2019, do Deputado Santini, que confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Dança da Chula.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 14/04/2023 a 27/04/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Cultura, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do Regimento Interno, o desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais com outros países.

O autor do projeto, em sua justificação, nos conta que a dança da Chula, oriunda da cultura gaúcha, possui raízes históricas e artísticas profundas, remontando à Chula de Portugal. Com sua execução exclusiva por homens,

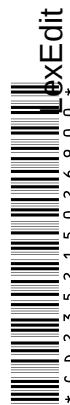
Apresentação: 04/10/2023 14:16:39.140 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5407/2019

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235215026900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 04/10/2023 14:16:39.140 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5407/2019

PRL n.1

esse estilo de dança enaltece a criatividade e a concentração dos competidores, trazendo consigo uma atmosfera de desafio e habilidade.

Narra o autor, que os passos da Chula são marcados pelo som envolvente da gaita gaúcha, enquanto os dançarinos realizam sapateados sobre uma lança de madeira colocada no chão. Assim, a coreografia desafia os participantes a avançarem e recuarem, demonstrando suas destrezas e técnicas. Dessa forma, a competição se dá pela repetição e aprimoramento das sequências coreográficas, culminando na vitória para quem mantém o ritmo, não toca na lança e supera os desafios propostos pelos seus antecessores.

Conta, ainda, que ao longo do tempo, a Chula conheceu um renascimento significativo na década de 1950, com a criação dos Centros de Tradição Gaúcha (CTG) no Rio Grande do Sul, que visavam preservar as raízes e costumes locais. Destaca-se, nesse contexto, o papel relevante desempenhado pelo CTG Alexandre Pato, sediado em Lagoa Vermelha, como fomentador das manifestações artísticas e culturais da região, dentre as quais a Chula se destaca como uma expressão autêntica.

Ademais, informa que em especial, na década de 1980, o Grupo de Artes Nativas Lagoa Vermelha emergiu como protagonista na revitalização da Chula. Passando a funcionar como centro de formação para crianças e adolescentes interessados na dança, assim, este grupo contribuiu para que a cidade de Lagoa Vermelha se tornasse um notável “ninho de chuleadores,” ganhando renome e tradição em competições de Chula em todo o país.

Diante do contexto trazido pelo autor da proposição, é vital reconhecer que Lagoa Vermelha se sobressai na promoção e participação de eventos regionais relacionados à arte e à tradição gaúcha. Assim, tal reconhecimento contribuirá para o fortalecimento e preservação de uma dança que é parte essencial da cultura e da identidade do povo gaúcho.

Com isso, esta homenagem não é apenas um ato de reconhecimento, mas também uma expressão do desejo da comunidade local de preservar e



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235215026900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

celebrar a história inspiradora da Dança da Chula para as gerações atuais e futuras.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 5.407, de 2019.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 04/10/2023 14:16:39.140 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5407/2019

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235215026900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.407, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.407/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALFREDO GASPAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.407, DE 2019

Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Dança da Chula.

Autor: Deputado SANTINI (PTB/RS)

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.407, de 2019, do Deputado Santini, que confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Dança da Chula.

O autor do projeto, em sua justificação, nos conta que a dança da Chula, oriunda da cultura gaúcha, possui raízes históricas e artísticas profundas, remontando à Chula de Portugal. Com sua execução exclusiva por homens, esse estilo de dança enaltece a criatividade e a concentração dos competidores, trazendo consigo uma atmosfera de desafio e habilidade.

Narra o autor que os passos da Chula são marcados pelo som envolvente da gaita gaúcha, enquanto os dançarinos realizam sapateados sobre uma lança de madeira colocada no chão. Assim, a coreografia desafia os participantes a avançarem e recuarem, demonstrando suas destrezas e técnicas. Dessa forma, a competição se dá pela repetição e aprimoramento das sequências coreográficas, culminando na vitória para quem mantém o ritmo, não toca na lança e supera os desafios propostos pelos seus antecessores.

Conta, ainda, que ao longo do tempo, a Chula conheceu um renascimento significativo na década de 1950, com a criação dos Centros de Tradição Gaúcha (CTG) no Rio Grande do Sul, que visavam preservar as raízes e costumes locais. Destaca-se, nesse contexto, o papel relevante desempenhado pelo CTG Alexandre Pato, sediado em Lagoa Vermelha, como fomentador das manifestações artísticas e culturais da região, dentre as quais a Chula se destaca como uma expressão autêntica.

Ademais, informa que em especial, na década de 1980, o Grupo de Artes Nativas Lagoa Vermelha emergiu como protagonista na revitalização da Chula.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ALFREDO GASPAR

Apresentação: 23/11/2023 12:32:46.370 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5407/2019

PRL n.1

Passando a funcionar como centro de formação para crianças e adolescentes interessados na dança, assim, este grupo contribuiu para que a cidade de Lagoa Vermelha se tornasse um notável “ninho de chuleadores,” ganhando renome e tradição em competições de Chula em todo o país.

A análise de seu mérito foi realizada pela Comissão de Cultura, cujo Parecer de Mérito, de autoria do Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR), foi aprovado em 18 de outubro de 2023.

Em seguida, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que sejam analisados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em análise tem como objeto matéria que se insere no âmbito da competência legislativa da União (art. 24, IX, da Constituição da República). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parece igualmente intacto pela proposição em comento quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

O Projeto de Lei sob exame é dotado de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALFREDO GASPAR

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, a proposição mostra-se igualmente válida.

Destarte, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.407, de 2019.**

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 23/11/2023 12:32:46.370 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5407/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.407, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.407/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:40:47.643 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5407/2019

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230541624900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

